



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno

NOTIFICAÇÃO UCCI Nº 001/10

ÓRGÃO: Departamento de Água e Esgotos – DAE

C/c para o Prefeito Municipal

ASSUNTO: Equilíbrio das contas públicas

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27 de setembro de 2001, no Decreto 3.662, de 21 de maio de 2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 – DOS FATOS

Examinando os Demonstrativos Econômico-financeiros do DAE – Departamento de Água e Esgotos, relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2010, observamos um grave descontrole orçamentário. Cumpre ressaltar a necessidade do atendimento à LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a qual claramente define, como escopo, a responsabilidade na gestão fiscal, visando o **equilíbrio das contas públicas**, o que, conforme se verifica nos relatórios, não foi atendido.

2 – DA LEGISLAÇÃO

- Constituição Federal 1988;
- Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242, de 27/09/2001, no Decreto nº 3.662, de 21/05/2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece a atenção desta Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 4º, § 3º, do Decreto supracitado que diz do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório.

Desse modo, visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

O planejamento não é feito somente na ocasião da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária. Durante a execução orçamentária, para garantir o equilíbrio das contas públicas, é necessário rever os planos iniciais e adequá-los à realidade ou, até mesmo, replanejar, lembrando que, diante das imposições trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a limitação de gastos poderá ser de fundamental importância – *“talvez seja a hora de colocar o pé no freio”*.

Conforme o mesmo dispositivo legal, faz-se necessária a limitação de empenho, segundo critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Artigo 12, da Lei Municipal nº 5.298, de 30 de novembro de 2007), quando ocorrer o não cumprimento das metas e ficar evidenciada que a despesa empenhada superou a receita arrecadada, a fim de que se restabeleça o equilíbrio entre despesas e receitas.

Temos observado nas publicações do DAE, através de jornal local, que seguem frequentes as nomeações de servidores concursados, ocasionando um **déficit** ainda maior para a autarquia. Segundo o Relatório Financeiro do mês de fevereiro de 2010, do DAE, a despesa de pessoal atingiu 50,33% da RCL, calculada pela autarquia.

Com o objetivo de assegurar o controle de gastos com pessoal, o legislador, além de vedar determinadas ações, previu, ainda, medidas a serem adotadas pelo Município para adequação ao seu limite. Assim, as despesas que excederem ao limite previsto na LRF deverão ser ajustadas em 1/3 (um terço), no primeiro quadrimestre seguinte, e em 2/3 (dois terços), no segundo quadrimestre. Trata-se de regra permanente a ser aplicada quando, a qualquer tempo, houver desajuste em relação aos limites.

Neste sentido, cabe destacar que o DAE deixou inscrito em **Restos a Pagar no exercício de 2009**, o montante de **R\$ 1.001.500,32** (um milhão um mil quinhentos reais e trinta e dois centavos) e, no período de janeiro e fevereiro de 2010, apresenta um **resultado negativo de R\$ 1.378.803,85** (hum milhão trezentos e setenta e oito mil oitocentos e três reais e oitenta e cinco centavos). Somando-se estas **dívidas de curto prazo**, chegamos ao valor de **R\$ 2.380.304,17** (dois milhões trezentos e oitenta mil trezentos e quatro reais e dezessete centavos). Constatamos, ainda, que foram pagos R\$ 290.620,23 (duzentos e noventa mil seiscentos e vinte reais e vinte e três centavos) de **Restos a Pagar / 2009**, sendo que permanece um total de **R\$ 710.880,09** (setecentos e dez mil oitocentos e oitenta reais e nove centavos).

Fica evidente o **descontrole fiscal** da autarquia, entretanto, é necessária a racionalização dos gastos, que precisam ser implantados com discernimento. O fundamental não é deixar de gastar, mas, gastar bem, aplicando-se o conceito de eficiência.

5 – RECOMENDAÇÕES

Esta Unidade Central de Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) a administração da autarquia deve replanejar as suas despesas para que possa, com responsabilidade na gestão fiscal, atingir o **equilíbrio das contas públicas**, no exercício em curso;

b) os gastos com a folha de pagamento de pessoal representam o principal item de despesa da autarquia. Além disso, a **despesa com pessoal** apresenta um componente vegetativo importante, responsável pelo crescimento deste tipo de despesa de forma continuada. Alertamos, segundo relatórios produzidos pela autarquia, que a mesma **se encontra acima do limite permitido**, ocasionando, com isso, um desequilíbrio para o Município, que deixa de realizar serviços públicos básicos, como educação, saneamento, saúde, sem considerar a manutenção de estradas e vias urbanas, a preservação do patrimônio público, etc.

c) quanto à **cobrança da dívida ativa**, deve, a autarquia, procurar organizar-se de maneira que consiga maior agilidade no recebimento destas dívidas;

É a notificação.

Controle Interno, em Sant'Ana do Livramento, 06 de Abril de 2010.

Marcos Luciano de Jesus Peixoto – CRC/RS 67.775
Técnico de Controle Interno – Mat. F-1876